



FÓRUM PERMANENTE DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DE RONDÔNIA

ENUNCIADOS DO FÓRUM
PERMANENTE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Des. Sansão Saldanha
Presidente

Des. Isaías Fonseca Moraes
Vice-Presidente

Des. Hiram Souza Marques
Corregedor-Geral

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON

Des. Paulo Kiyochi Mori
Diretor

Juiz Guilherme Ribeiro Baldan
Vice-Diretor

Alberto Ney Vieira Silva
Secretário Geral

Presidente do Fojur

Des. José Jorge Ribeiro da Luz - Fojur I e II
Juiz José Torres Ferreira - III Fojur

Expediente

Capa/Projeto Gráfico
Marcelo de Oliveira Cidade

Assessoria de Comunicação da
Escola da Magistratura-ASCOM

Catálogo na fonte: Bibliotecário Celson Iris da Silva – CRB11/881

E61e Enunciados do Fórum Permanente dos Juizados Especiais de Rondônia / Fórum permanente dos Juizados Especiais de Rondônia - Porto Velho: FOJUR, 2017.
14 p.

1. Juizados Especiais. 2. Cível. 3. Criminal. IV. Fazenda Pública. I. Título.

CDU: 347.994

Apresentação	IV
JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.....	5
I Fojur	5
II Fojur	5-6
III Fojur	6
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.....	6
I Fojur	6-7
II Fojur	7
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.....	7
I Fojur	7-8
II Fojur	8-9
III Fojur	9-10
COMUNICAÇÕES.....	10
CARTA	11

Apresentação

O I Fórum dos Juizados Especiais do Estado de Rondônia – FOJUR foi promovido nos dias 11 e 12 de setembro de 2015, com o intuito de promover a discussão sobre o sistema dos Juizados Especiais, para o aprimoramento da prestação jurisdicional nos órgãos que o compõem. Esta ação abriu portas para que o debate a respeito do Sistema dos Juizados Especiais fosse realizado de forma permanente.

Assim, em outubro de 2016, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON) publicou a Resolução N. 0001/2016-EMERON que instituiu o Fórum Permanente dos Juizados Especiais do Estado de Rondônia – FOJUR.

De acordo com a resolução, o Fórum tem por objetivos congregar magistrados, promotores, defensores, advogados, delegados, dentre outros operadores do direito para debater matérias atinentes aos órgãos integrantes do Sistema dos Juizados Especiais: Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e Turma Recursal. O encontro também visa propor a padronização de métodos de trabalho e de procedimentos.

Realizados, respectivamente, em 2 de dezembro de 2016 e no período de 5 a 7 de outubro de 2017, o II e III FOJUR, já regidos pela Resolução N. 0001/2016-EMERON, aprofundaram a busca pela unificação e aprimoramento dos Juizados Especiais, produzindo novos enunciados que servirão de base para mudanças a curto e longo prazo.

Este documento reúne todos os enunciados aprovados nos Fóruns Permanentes dos Juizados Especiais do Estado de Rondônia – FOJUR como forma de dar publicidade às decisões tomadas durante esses eventos.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA**I FOJUR**

Enunciado 01

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para julgar pedidos de aposentadoria especial, quando demandar produção de prova do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Enunciado 02

O reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública leva à extinção do processo.

Enunciado 03

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para conhecer de pedidos de interação compulsória de dependentes químicos, dada a complexidade da matéria.

Enunciado 04

Aos Juizados Especiais da Fazenda Pública não é aplicável o enunciado 85 do FONAJE/ Juizados Especiais Cíveis, em razão da norma específica contida no art. 6º, da Lei 12.153/2009.

II FOJUR

Enunciado 05

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para julgar pedidos de aposentadoria especial, quando demandar produção de prova do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Enunciado 06

O reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública leva à extinção do processo.

Enunciado 07

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para conhecer de pedidos de interação compulsória de dependentes químicos, dada a complexidade da matéria.

Enunciado 08

Aos Juizados Especiais da Fazenda Pública não é aplicável o enunciado 85 do FONAJE/ Juizados Especiais Cíveis, em razão da norma específica contida no art. 6º da Lei 12.153/2009.

Enunciado 09

No pagamento por RPV a soma do valor relativo a honorários contratuais do crédito principal não pode ultrapassar o limite previsto na legislação.

Enunciado 10

O Juizado Especial da Fazenda Pública não tem competência para processar e julgar as ações acidentárias propostas em face do INSS.

Enunciado 11

A satisfação de crédito tributário prescrito não enseja a repetição do indébito.

Enunciado 12

Nos termos do Enunciado 2 do FOJUR, extingue-se o processo quando a demanda envolver servidores públicos transpostos ao quadro em extinção da União.

Enunciado 13

Aplica-se o disposto no art. 506 do CPC, nos processos que versem sobre benefícios previdenciários e contribuições previdenciárias dos servidores públicos e dos militares estaduais, em relação ao IPERON, quando não tenha figurado no processo.

Enunciado 14

Para as discussões sobre base de cálculo de ICMS, Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) são incompetentes os Juizados Especiais em razão da complexidade da matéria quando se necessitar de perícia contábil com a finalidade de se apurar o quantum pago indevidamente pelo consumidor em período não atingido pela prescrição.

Enunciado 15

Os juizados da Fazenda Pública são incompetentes para julgar ações que versem sobre Interesses de Incapaz, ainda quando propostas pelo Ministério Público em substituição processual, inclusive nas ações de saúde.

Enunciado 16

É possível a execução de vários títulos em um mesmo processo, em face da fazenda pública, quando se tratar de créditos relativos a honorários fixados em favor de profissionais dativos, respeitado o limite para a RPV.

Enunciado 17

Nas ações que tratam de benefícios previdenciários, é necessário que a parte autora demonstre o prévio requerimento administrativo, pena de inexistência do interesse de agir.

Enunciado 18

Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública os §§2º, 3º e 4º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

III FOJUR

Enunciado 19

Nas execuções contra a Fazenda Pública, não é possível a expedição de requisição autônoma para pagamento dos honorários contratuais, uma vez que não alcançados pela Súmula Vinculante n. 47.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**I FOJUR**

Enunciado 01

O regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito são admissíveis, mesmo em casos de reincidência específica, atendidas as condições do art. 44, III, do Código Penal, e garantida a proporcionalidade.

Enunciado 02

A composição preliminar perante o Delegado de Polícia em casos de Ação Penal Privada é possível, desde que as partes estejam acompanhadas por advogados, devendo a homologação ser feita judicialmente, ouvido o Ministério Público.

II FOJUR

Enunciado 03

O regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito são admissíveis, mesmo em casos de reincidência específica, atendidas as condições do art. 44 inc. III do Código Penal, e garantida a proporcionalidade.

Enunciado 04

A composição preliminar perante o Delegado de Polícia em casos de Ação Penal Privada é possível, desde que as partes estejam acompanhadas por advogados, devendo a homologação ser feita judicialmente, ouvido o Ministério Público.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**I FOJUR**

Enunciado 01

Nos Juizados Especiais Cíveis as intimações dos advogados e defensores públicos devem ser feitas via Sistema PJe.

Enunciado 02

Indeferida a assistência judiciária gratuita na fase recursal, deverá ser concedido o prazo de 48 horas para preparo e comprovação.

Enunciado 03

O valor do preparo deve ser calculado com base na condenação, em casos de demandas exclusivamente indenizatórias por dano moral.

Enunciado 04

O juízo de admissibilidade de recurso oposto na origem e após o trânsito em julgado da decisão da Turma Recursal não é possível, não devendo o juiz do primeiro grau sequer remeter os autos ao Colegiado.

Enunciado 05

Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado.

Enunciado 06

O comparecimento da parte em audiência do Juizado Especial Cível é obrigatório, não se admitindo a representação por procurador, ainda que outorgados poderes especiais.

Enunciado 07

Nas hipóteses de leilão único, o credor somente poderá arrematar o bem pelo valor da avaliação.

Enunciado 08

Em casos de revelia não será oportunizada a juntada de documentos já existentes e que deveriam ter sido apresentados com a inicial.

Enunciado 09

Havendo arquivamento do processo por abandono ou desídia da parte, que não promoveu diligência para a qual fora intimada, impõe-se a condenação em custas processuais.

Enunciado 10

A sentença de extinção por ausência da parte à audiência impõe o arquivamento imediato do processo sem necessidade de intimação.

II FOJUR

Enunciado 11

Nos Juizados Especiais Cíveis as intimações dos advogados e defensores públicos devem ser feitas via Sistema Pje.

Enunciado 12

Indeferida a assistência judiciária gratuita na fase recursal, deverá ser concedido o prazo de 48 horas para preparo e comprovação.

Enunciado 13

O valor do preparo deve ser calculado com base na condenação, em casos de demandas exclusivamente indenizatórias por dano moral.

Enunciado 14

O juízo de admissibilidade de recurso oposto na origem e após o trânsito em julgado da decisão na Turma Recursal não é possível, não devendo o juiz de primeiro grau sequer remeter os autos ao Colegiado.

Enunciado 15

Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado.

Enunciado 16

O comparecimento da parte em audiência do Juizado Especial Cível é obrigatório, não se admitindo a representação por procurador, ainda que outorgados poderes especiais.

Enunciado 17

Nas hipóteses de leilão único, o credor somente poderá arrematar o bem pelo valor da avaliação.

Enunciado 18

Em casos de revelia não será oportunizada a juntada de documentos já existentes e que deveriam ter sido apresentados com a inicial.

Enunciado 19

Havendo arquivamento do processo por abandono ou desídia da parte, que não promoveu diligência para a qual fora intimada, impõe-se a condenação em custas processuais.

Enunciado 20

A sentença de extinção por ausência da parte à audiência impõe o arquivamento imediato do processo sem necessidade de intimação.

Enunciado 21

Em casos de Litisconsórcio Ativo nos Juizados Especiais Cíveis, o valor da causa corresponderá à soma dos valores pretendidos por cada requerente, fixando a alçada e competência.

Enunciado 22

Aplicam-se aos Juizados Especiais Cíveis os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Enunciado 23

Não se aplica aos feitos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis o princípio da cooperação, sendo desnecessária a intimação da parte em caso de extinção sem julgamento do mérito.

Enunciado 24

Quando o advogado da parte autora for intimado para dar prosseguimento no feito, pena de extinção ou arquivamento e não se manifestar, não há necessidade de intimação da parte pessoalmente para impulsionar a ação, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95.

Enunciado 25

Em atendimento aos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, não se aplica o disposto no § 1º do art. 319 do CPC aos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis.

Enunciado 26

Os Juizados Especiais Cíveis são competentes para julgar ações relativas a falha na prestação do serviço por ausência de sinal e velocidade de internet incompatível com o contratado, quando as empresas de telefonia deixarem de comprovar que os serviços são prestados de maneira satisfatória.

III FOJUR

Enunciado 27

Havendo acordo em audiência de conciliação em execução de título extrajudicial, a novação importa na devolução do título executivo, pelo credor, ao executado, não podendo aquele retê-lo como garantia do cumprimento do acordado.

Enunciado 28

A decisão que fixa honorários advocatícios de defensor dativo, ainda que de natureza interlocutória, constitui título executivo líquido, certo e exigível, consoante o art. 24 da Lei 8.906/94.

Enunciado 29

Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.).

Enunciado 30

A penhora on line em sede de Juizados Especiais Cíveis se fará com observância dos princípios da celeridade e economia processual, de acordo com as disposições estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Lei n. 9.099/95, podendo ser procedida imediatamente a transferência de valores bloqueados.

Enunciado 31

A desconsideração da personalidade jurídica é processada nos mesmos autos, sem suspensão do processo ou formação de incidente, facultando ao Juízo, mesmo de ofício, o deferimento das medidas necessárias a garantir a efetividade da execução como, por exemplo, o arresto e as tutelas provisórias de urgência cabíveis ao caso concreto.

Enunciado 32

É cabível nos Juizados a indenização do art. 404, parágrafo único, do CC, a pedido do credor, desde que provado o prejuízo material decorrente do não pagamento da dívida originária em tempo razoável.

Enunciado 33

As tutelas antecedentes de urgência e os procedimentos especiais não são cabíveis no Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

COMUNICAÇÕES

III FOJUR

1 – A preocupação do FOJUR em relação as verbas que se encontram depositadas e sem movimentação na conta única vinculada a cada um dos juízos da execução penal, tanto da capital quanto do interior, diante do elevado acúmulo de numerário e da preocupação dos magistrados responsáveis pelas mencionadas contas, em razão da falta de clareza quanto aos requisitos para a regular prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

2 – Sugerir a presidência do Tribunal de Justiça a celebração de convênio junto a Procuradoria da República, para acesso ao sistema SIMBA, o que facilitará a busca de bens ocultos de devedores, e tornar mais efetiva a execução.

Não havia relatório da Comissão Legislativa para ser apresentado em assembleia. Com os agradecimentos do Presidente do III FOJUR, foram encerrados os trabalhos da assembleia geral e o próprio fórum. Sem mais, foi elaborada a presente ata.

CARTA DE PORTO VELHO - III FOJUR

Os magistrados dos Juizados Especiais de Rondônia, reunidos no III Fórum Permanente de Juizados Especiais de Rondônia – FOJUR, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2017, em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, vêm a público:

REITERAR a necessidade de investimento em capacitação permanente dos conciliadores e mediadores atuantes no Sistema dos Juizados Especiais.

RECONHECER que a atribuição da Polícia Militar para elaborar Termos Circunstanciados, preferencialmente na forma eletrônica, contribui para a celeridade e aplicação da lei penal.

EXORTAR o compromisso dos magistrados dos Juizados Especiais com a efetividade da execução.

REAFIRMAR a incompetência dos Juizados Especiais para o processamento e julgamento de causas sujeitas a rito especial.

REPUDIAR a proposta de modificação da Lei n. 9.099/1995 visando a alteração da contagem de prazo para dias úteis e ampliação da competência para processamento e julgamento de causas de família.

INSISTIR no constante comprometimento ético como diretriz para combater os nefastos danos provocados pela corrupção que atinge as diversas esferas da sociedade.

Porto Velho, 07 de outubro de 2017

Juiz JOSÉ TORRES FERREIRA

Presidente do FOJUR

